



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

OF. LEI Nº 514/77 DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1.977

(Autoriza o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, - concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município).

JOSÉ CAUBY DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, / faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município;

Artigo 2º - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos;

Parágrafo Único - A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência;

Artigo 3º - Os serviços concedidos obedecerão o Programa Estadual de Águas e Esgotos, cujas condições de realização estão estabelecidas nos convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

Artigo 4º - Nos serviços concedidos deverão ser adotadas as tarifas resultantes dos estudos de viabilidade econômico financeira, realizados em consonância com os financiamentos originários do Sistema Financeiro de Saneamento e as diretrizes tarifárias do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA;

.../.



OF.

Parágrafo Único - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periódicamente, de modo/ a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimen-/ tos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços e ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão/ nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do Arti- go 167 da Constituição Federal;

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da concessionária, mediante a conferência de / bens móveis ou imóveis e direitos vinculados aos serviços de / água e esgotos do Município, os quais serão incorporados ao pa- trimônio daquela, na forma prescrita na Lei nº 6.404, de 19 de Dezembro de 1.976, sendo que os valores fixados não poderão / ser inferiores aos registrados na contabilidade municipal;

Artigo 6º - Será creditada à Prefeitura Municipal de Monteiro/ Lobato, as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referen- tes a períodos em que os serviços foram por ela prestados;

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à / Concessionária, independentemente de quaisquer ônus, a partir/ da data em que esta assumir a operação, manutenção e conserva- ção dos sistemas, o uso dos bens e o exercício dos direitos / vinculados aos serviços de água e esgotos do Município;

Parágrafo Único - A partir da transferência do uso dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, a concessio- nária poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos/ serviços, contabilizando seu custo em conta especial;

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em como- dato, bens vinculados aos serviços de água e esgoto que não fo- ram incorporados ao capital da concessionária na forma do dis- posto no artigo 5º desta Lei;

Artigo 9º - Os recursos financeiros ou bens que, quaisquer en- tidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou inter- nacionais destinarem aos serviços de água ou esgotos do Municí- pio, serão aplicados por intermédio da Concessionária;



OF.

Artigo 10º - Durante a vigência da concessão a concessionária gozará de isenção dos tributos Municipais;

Artigo 11º - No exercício da concessão outorgada, a concessionária poderá:

I - Utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando a concedente autorizada a instituir em favor da concessionária servidões administrativas onerando bens públicos municipais, sendo que nos respectivos decretos o Poder Executivo estabelecerá as condições de sua utilização, bem como, a sujeição das obras aos regulamentos específicos;

II - Examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;

III - Suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;

IV - Promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;

Artigo 12º - O contrato de concessão conterá cláusulas dispendo / no sentido de que a concessionária deverá:

I - Responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, / objetivos e normas do Planasa, fixadas para os núcleos urbanos;

II - Garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias de acordo com os objetivos e normas gerais do Planasa, respeitadas viabilidade econômica / dos investimentos;

III - Dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;

.../.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

OF.

IV - Executar, por sua conta, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e, cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos/ I e II deste artigo;

§ 1º - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados;

§ 2º - Nos loteamentos não abrangidos pelos programas e cronogramas referidos neste artigo, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá / aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a concessionária autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, à sua prévia doação à companhia;

§ 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no § 2º / deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da concessionária, sendo-lhe facultada a fiscalização da execução das obras;

Artigo 13º - No contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal a:

I - Assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial, das questões que surgirem após a data em que a Concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema/ de água e esgotos mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior arcando com os ônus e responsabilidades deles consequentes;

II - Responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial, trabalhista, fiscal e providenciária, assumidos anteriormente à data em que a concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos;

.../.



OF.

III - Fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da concessionária;

IV - Consultar a concessionária sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;

Artigo 14º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar à disposição da concessionária, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes a seus cargos funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do Município;

Artigo 15º - Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização à concessionária, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento deste;

§ 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização;

§ 2º - Do valor da indenização a que se refere esta cláusula serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da concessionária em que a Prefeitura Municipal se subrogar na forma do artigo 16 desta lei;

§ 3º - A concessionária continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuada, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta lei;

.../.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 06

OF.

Artigo 16º - Findo a concessão por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se subrogará ao que desde já fica autorizada nos direitos/ e obrigações de natureza comercial, trabalhista, fiscal e providenciária, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela concessionária perante as instituições de crédito, referentes aos serviços concedidos;

Artigo 17º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara, Municipal, / dentro de 60 (sessenta) dias, projeto de lei dispendo sobre a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela concessionária;

Artigo 18º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, aos 24 de /
Outubro de 1.977.

Jose Cauby de Oliveira
JOSE CAUBY DE OLIVEIRA
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte/ e quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e sete.

Oswaldo de Paula Souza
OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)